

O COMITÉ DE DESCOLONIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E A LEGITIMAÇÃO DA LUTA ARMADA NAS COLÓNIAS PORTUGUESAS: 1965-1974

Aurora Almada e Santos^{*}

Resumo: Em 1961, a Organização das Nações Unidas criou um órgão que ficou conhecido como Comité de Descolonização e cuja missão era assistir os povos sujeitos à dominação colonial a alcançarem a autodeterminação e a independência. Um dos seus principais alvos foram as colónias portuguesas, tendo adoptado diversas resoluções, nas quais condenava o colonialismo português e manifestava apoio aos movimentos de libertação. Uma dessas resoluções reconhecia que o uso da força era um meio legítimo para se alcançar a autodeterminação e a independência, o que acabaria por condicionar o relacionamento entre o Comité e os movimentos de libertação.

Palavras-chave: Comité de Descolonização, Autodeterminação e Independência, Movimentos de Libertação

Abstract: In 1961, the United Nations Organization established an organ, known as Decolonization Committee, which main purpose was to assist the peoples under colonial domination to achieve self-determination and independence. One of its main targets was the Portuguese colonies. In that sense, the Committee had adopted several resolutions that condemned the Portuguese colonialism and expressed support to the liberation movements. In one of those resolutions was recognized the legitimacy of the armed struggle to attend self-determination and independence, which determinated the course of the relationship between the Committee and the liberation movements.

Keywords: Decolonization Committee, Self-determination and Independence, Liberation Movements

Através da Resolução 1654 (XVI), de 27 de Novembro de 1961, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) criou o Comité Especial para a Implementação da Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais, que ficou conhecido como Comité de Descolonização (CD). A sua missão era implementar a Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais que tinha sido adoptada em 1960, através da aprovação da Resolução 1514 (XV), de 14 de Dezembro, na qual se defendia que todos os povos tinham o direito de decidir livremente qual o seu estatuto político e o seu modelo de desenvolvimento económico, social e cultural.

O CD era assim um órgão da ONU que se dedicava exclusivamente a ajudar os diversos territórios coloniais a alcançarem a autodeterminação e a independência. Neste

^{*} Aluna do Doutoramento em História Contemporânea na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Portugal.

sentido, um dos seus principais alvos foram as colónias portuguesas. Logo quando iniciou as suas actividades em 1962, convidou o governo português a participar nos seus trabalhos. Mas, até ao 25 de Abril de 1974, Portugal nunca participou nas reuniões do Comité onde foram debatidas a situação das suas colónias. Pelo contrário, os movimentos de libertação das colónias portuguesas foram uma presença constante nessas reuniões, transformando-se nos verdadeiros interlocutores desse órgão.

O CD adoptou um conjunto de medidas favoráveis a esses movimentos. Uma dessas medidas foi o reconhecimento de que o uso da força era um meio legítimo para se alcançar a autodeterminação e a independência. Assim, através deste artigo vamos procurar perceber as motivações do CD para sancionar o recurso às armas como forma de se obter a autodeterminação e a independência. De igual modo, procuraremos demonstrar que essa decisão condicionou o processo de descolonização português.

ARMAS OU DIPLOMACIA: O DILEMA DOS MOVIMENTOS DE LIBERTAÇÃO

Os movimentos de libertação das colónias portuguesas manifestaram ao CD que tinham por objectivo alcançar a autodeterminação e a independência dos territórios. Contudo, não obstante esse objectivo comum, não havia consenso quanto à forma de o alcançar. Com efeito, apresentaram ao CD duas posições: uma defendia que era necessário utilizar a força para obrigar Portugal a reconhecer o direito à autodeterminação e à independência, enquanto que a outra era partidária da realização de negociações diplomáticas.

Entre os partidários da via armada encontramos movimentos como o Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), a União Democrática Nacional de Moçambique (UDENAMO), a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO), a Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA), o Movimento para a Libertação de Angola (MPLA) e o Comité de Libertação de São Tomé e Príncipe (CLSTP)¹.

Esses movimentos indicaram ao CD que as suas tentativas de negociação com o governo português tinham fracassado e tinham obtido como resposta o aumento da repressão. Neste sentido, destaca-se a declaração efectuada por Eduardo Mondlane em 1965, quando procurou explicar ao Comité as motivações para o início da luta armada da FRELIMO em Moçambique a 24 de Setembro de 1964. Mondlane indicou assim que «Apesar do desejo persistente dos dirigentes da Frente de Libertação para evitar o sacrifício de vidas humanas, as

¹ Embora em São Tomé e Príncipe não tivesse havido luta armada, o CLSTP assumiu essa via como sendo a única viável.

manobras do governo português tinham-nos levado a concluir que o único meio eficaz era o da acção armada» (ONU, A/6300/Rev.1: 175).

O recurso às armas era, deste modo, apresentado como o resultado da recusa do governo português em dialogar com os movimentos de libertação. Mas, mesmo reconhecendo a necessidade de recorrer à via armada, esses movimentos afirmaram que estavam dispostos a negociar com Portugal a qualquer momento. Todavia, apesar dessa disponibilidade, ao que tudo indica, não parece ter havido a convicção de que o diálogo seria possível. Efectivamente, esses movimentos estavam convencidos que as negociações só seriam viáveis se houvesse uma mudança real em Portugal, que conduzisse a uma alteração no regime político.

Quanto à posição segundo a qual a autodeterminação e a independência deveriam ser alcançadas através de negociações diplomáticas, a mesma foi defendida por movimentos de libertação originários de Angola. De entre esses movimentos realçamos o Partido Nto-Bako Angola, o Movimento de Defesa dos Interesses de Angola (MDIA), a União Progressiva Nacional de Angola (UPRONA), o Cartel dos Nacionalistas Angolanos (CNA), o Ngwizani a Kongo, o Comité dos Bons Ofícios Angolanos (CBOA) e a Frente Patriótica para a Independência do Kongo dito Português (EPIKP)².

Esses movimentos propuseram a Portugal que reconhecesse o direito do povo angolano à autodeterminação e à independência, proclamasse uma amnistia geral e evacuasse as suas tropas do território. Defenderam ainda a marcação de uma data para a independência e a aceitação da realização de uma mesa redonda, sob os auspícios da ONU e da Organização de Unidade Africana (OUA), para se discutir as etapas e a duração do período transitório para a independência. As negociações deveriam ser realizadas num país neutro e conduziriam à criação de um governo transitório para preparar a independência.

Defenderam, de igual modo, que as negociações seriam a melhor forma de Portugal assegurar aos seus cidadãos residentes em Angola a continuação das suas actividades após a independência. Caso persistisse na guerra, Portugal perderia tanto a sua credibilidade como os bens que os seus cidadãos detinham. Como não desejavam essa ruptura, exprimiram a vontade de colaborar com Portugal após a independência e garantiram que a população branca não seria expulsa do território.

² Para além desses movimentos, as fontes consultadas indicam que organizações como a União Geral dos Trabalhadores Angolanos (UGTA), a União Revolucionária dos Estudantes Angolanos (UREA), a União Geral dos Estudantes Angolanos (UGEA) e a União das Mulheres Angolanas (UFA) também eram partidárias da utilização de meios diplomáticos como forma de se alcançar a autodeterminação e a independência. Existiu ainda um grande número de movimentos que interagiram com o Comité de Descolonização mas que não referiram se pretendiam alcançar a autodeterminação e a independência através da via armada ou da via negocial.

LEGITIMAÇÃO DA LUTA ARMADA

O dilema sobre o recurso às armas ou a utilização de negociações diplomáticas como meio para se conseguir o reconhecimento pelo governo português do direito à autodeterminação e à independência das colónias também afectou os membros do CD. As diferenças manifestaram-se em diversos momentos, nomeadamente aquando da reacção às afirmações da FRELIMO sobre o início da luta armada em Moçambique. Assim, a Polónia defendeu que «O Comité Especial deve fazer compreender aos movimentos de libertação que estava do lado deles» (ONU, A/6000/Rev. 1: 192). Pelo contrário, os Estados Unidos da América (EUA) afirmaram que «(...) não podiam admitir o modo de ver dos peticionários segundo o qual somente a violência podia modificar a situação reinante em Moçambique. A luta pela autodeterminação pode ainda ser orientada em direcção a negociações pacíficas» (ONU, A/6000/Rev.1: 190).

Contudo, apesar dessas divergências, o CD acabaria por sancionar a utilização da via armada como forma de os movimentos de libertação das colónias portuguesas alcançarem os seus propósitos. Assim, a 10 de Junho de 1965, adoptou uma resolução, na qual «*Reafirma* o direito das populações dos territórios africanos sob dominação portuguesa à autodeterminação e à independência e reconhece a legitimidade da luta que travam para conquistar os direitos enunciados na Carta da Organização das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais» (ONU, A/6000/Rev.1: 204-205). Em consequência desse reconhecimento, na mesma Resolução, foi lançado um apelo a todos os Estados para que dessem às populações de Angola, de Moçambique, da Guiné e dos outros territórios sob dominação portuguesa toda a ajuda moral e material necessária ao restabelecimento dos seus direitos.

Nos anos seguintes, as resoluções adoptadas pelo CD continuaram a reafirmar o reconhecimento da legitimidade da luta nas colónias portuguesas, embora salientando que não pretendiam dar rédea solta ao derramamento de sangue, mas simplesmente indicar que as populações tinham sido obrigadas a recorrer às armas. Essas resoluções também introduziram novos elementos. Assim, o Comité manifestou satisfação em relação aos progressos alcançados, tanto na luta pela independência como na implementação de programas de reconstrução nos territórios que os movimentos afirmavam controlar. Neste sentido, solicitou ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, às agências especializadas e às organizações internacionais para que aumentassem a assistência aos refugiados das colónias

portuguesas, por intermédio da OUA, que, por sua vez, faria a ponte com os movimentos de libertação.

Também endereçou apelos ao Secretário Geral para que desenvolvesse programas de formação da população africana das colónias portuguesas, tendo em atenção as necessidades de cada território em matéria de quadros, de pessoal técnico e de especialistas para assegurarem a administração pública e o desenvolvimento económico e social. Requereu ainda a Portugal a aplicação aos combatentes da Convenção de Genebra sobre o Tratamento de Prisioneiros de Guerra de 12 de Agosto de 1949 e, o que se reveste de grande importância, decidiu em 1969 empreender um estudo sobre a possibilidade de dar uma maior assistência aos movimentos de libertação.

IMPLICAÇÕES DA LEGITIMAÇÃO DA LUTA ARMADA

O reconhecimento da legitimidade da luta armada representou uma nova fase na abordagem efectuada pelo CD em relação à situação vivida nas colónias portuguesas. Até então, tinha praticamente se limitado a reafirmar a Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais, reconhecendo o direito das colónias portuguesas à autodeterminação e à independência e condenando as guerras levadas a cabo por Portugal. A partir desse momento notou-se um endurecimento, que se refletiu no reconhecimento da legitimidade da luta armada dos movimentos de libertação.

Esse reconhecimento teve implicações relevantes na autodeterminação e na independência das colónias portuguesas africanas, pois nas suas decisões o CD passou a privilegiar os movimentos de libertação que tinham desencadeado a luta armada. Assim, em 1971, decidiu associar os movimentos de libertação de forma mais estreita nos seus trabalhos, atribuindo-lhes o estatuto de observador, que lhes permitia intervir nos debates, fazer propostas e opinar sobre os projectos de resolução. Mas, o estatuto somente foi atribuído a alguns dos movimentos que tinham desencadeado a luta armada e que tinham sido previamente reconhecidos pela OUA, a saber o MPLA, a FNLA, o PAIGC e a FRELIMO.

No ano seguinte, o Comité deu mais um passo decisivo na legitimação dos movimentos que utilizavam meios militares na luta pela autodeterminação e independência. Com efeito, respondendo a um convite do PAIGC, realizou entre 2 e 8 de Abril de 1972 uma missão de visita à Guiné, mais concretamente aos territórios que o movimento afirmava que já tinha conseguido libertar. No seguimento dessa visita, o Comité concluiu que Portugal já não exercia qualquer controlo administrativo sobre importantes regiões do território e que, pelo

contrário, esse controlo era exercido pelo PAIGC, o que equivalia ao reconhecimento da existência de “áreas libertadas”.

Após a visita, foi adoptada a Resolução de 13 de Abril, através da qual o PAIGC foi reconhecido como o único e o legítimo representante das populações da Guiné e de Cabo Verde. Esse reconhecimento decorreu do facto de o Comité ter considerado que a missão de visita tinha cumprido com êxito os seus objectivos, comprovando que o movimento controlava efectivamente as chamadas “áreas libertadas”. Por isso, indicou que era necessário dar o apoio moral e material necessário aos povos da Guiné e de Cabo Verde, por intermédio do PAIGC, que era o seu movimento de libertação nacional. No ano seguinte, o CD estendeu, através da Resolução de 22 de Junho, o reconhecimento aos movimentos de libertação de Angola e Moçambique, considerando-os como únicos e legítimos representantes das verdadeiras aspirações das populações dessas colónias.

Apesar de não se ter mencionado os nomes desses movimentos, pensamos que podemos subentender que esse reconhecimento se estendeu principalmente, senão unicamente, aos que tinham recorrido à via armada para colocarem termo à dominação portuguesa. Estes eram os únicos que estavam em condições de preencherem o requisito prévio que consistia no controlo efectivo sobre parte dos territórios das colónias, as chamadas “áreas libertadas”. Consideramos, igualmente, que de entre os movimentos empenhados na luta armada esse reconhecimento só abarcava os que tinham recebido o estatuto de observador em 1971, pois eram os únicos que tinham sido formalmente reconhecidos pela OUA.

Após o 25 de Abril de 1974, o CD, coerente com a posição que tinha defendido, manifestou em diversas declarações que a solução para a questão colonial portuguesa deveria resultar de negociações directas entre o governo português e os movimentos de libertação, que eram os legítimos representantes das populações. Por outro lado, a 12 de Agosto, o seu Presidente, Salim Ahmed Salim (República Unida da Tanzânia, 1972-1976), considerou que não seria necessária a realização de referendos nas colónias portuguesas, pois «(...) era inconcebível perguntar a esses povos se desejavam ou não a liberdade, após mais de uma década de sofrimentos, de sacrifícios e de efusões de sangue visando precisamente obter essa liberdade» (ONU, A/9623/Rev.1: 14).

Foi igualmente após o 25 de Abril, mais concretamente em 1975, que o CD atribuiu o estatuto de observador à UNITA e ao CLSTP, agora designado Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe (MLSTP). Com isso, o Comité alargou o leque de interlocutores do processo de descolonização, reconhecendo mais dois movimentos que defendiam a utilização de meios militares, tentando abarcar as forças que considerava como sendo as mais

representativas da luta pela autodeterminação e independência em Angola e em São Tomé e Príncipe.

Deste modo, os desenvolvimentos verificados no relacionamento entre o CD e os movimentos de libertação das colónias portuguesas foram condicionados pelo facto de alguns deles terem desencadeado a luta armada. Assim, somente alguns dos movimentos que tinham utilizado a via armada para defenderem as suas aspirações receberam o estatuto de observador e foram reconhecidos como legítimos representantes das populações. Esta situação acabaria por condicionar o processo de descolonização, pois somente os movimentos que recorreram à luta armada estiveram presentes nas negociações. A ideia segundo a qual as negociações deveriam ser realizadas entre as partes envolvidas no conflito armado, ou seja, entre Portugal e os movimentos de libertação que participaram na guerra, foi aceite tanto pelo CD como pelos responsáveis portugueses.

Na prática a possibilidade de se conseguir a autodeterminação e a independência das colónias portuguesas sem recurso às armas não foi recebida com o mesmo entusiasmo que a opção pela via militar. Este facto se deveu, em nosso entender, a um conjunto de razões, destacando-se desde logo a circunstância de o Comité ter sido confrontado com o desencadear da luta armada por parte de alguns movimentos de libertação. Em face da realidade vivida no terreno, o CD não teve outra alternativa senão sancionar a luta armada.

Para a aceitação da via militar terá também contribuído o autismo português em relação aos diversos pedidos de negociação que lhe foram endereçados tanto pelos movimentos de libertação como pelo próprio CD. Verificamos igualmente que para além da existência de uma situação de conflito armado e da recusa portuguesa em participar em qualquer tipo de diálogo, a defesa da via negocial não foi veiculada no Comité com a mesma insistência que o recurso às armas. Efectivamente, os defensores da realização de negociações com o governo português dirigiram-se ao Comité quase exclusivamente através de petições escritas, enquanto que os que defendiam a via armada foram uma presença constante nas reuniões que o Comité dedicou à análise da questão das colónias portuguesas.

Do mesmo modo, houve uma certa hesitação entre os defensores da via negocial. Efectivamente, enquanto que os partidários da via militar foram constantes ao longo do tempo, defendendo que as armas eram a única solução viável e que as conversações só seriam possíveis se Portugal respeitasse as condições impostas, os defensores de negociações políticas foram mais hesitantes e em alguns momentos acabaram por afirmar que também

eram favoráveis ao uso da força. Na mesma linha, esses movimentos apresentaram-se bastante fragilizados perante o CD. Embora os defensores da luta armada também tivessem problemas internos, nota-se que os partidários da via negocial se mostraram particularmente afectados por dissensões internas, que transpareceram em diversos depoimentos efectuados perante o Comité.

Importa ainda referir que os movimentos de libertação das colónias portuguesas que defendiam soluções militares tinham o apoio da maioria dos membros do CD, que era composto sobretudo por países afro-asiáticos. Foram esses países que viabilizaram a Resolução de 10 de Junho de 1965, que foi aprovada com 18 votos favoráveis, 2 contra (EUA e Reino Unido) e 3 abstenções (Austrália, Dinamarca e Itália) ³. Por outro lado, esse reconhecimento da legitimidade da luta dos movimentos de libertação das colónias portuguesas foi ao encontro do desejo particular de alguns membros, como a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas que sempre exigiu ao Comité a adopção de medidas enérgicas de apoio aos movimentos de libertação das colónias portuguesas.

Bibliografia

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. A/9623/Rev.1. *Rapport du Comité spécial chargé d'étudier la situation en ce qui concerne l'application de la Déclaration sur l'octroi de l'indépendance aux pays et aux peuples coloniaux*. Nova Iorque: s.n., 1976. Vol. III.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. A/8723/Rev.1. *Rapport du Comité spécial chargé d'étudier la situation en ce qui concerne l'application de la Déclaration sur l'octroi de l'indépendance aux pays et aux peuples coloniaux*. Nova Iorque: s.n., 1975. Vol. I.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. A/7623/Rev.1. *Rapport du Comité spécial chargé d'étudier la situation en ce qui concerne l'application de la Déclaration sur l'octroi de l'indépendance aux pays et aux peuples coloniaux*. Nova Iorque: s.n., 1974. Vol. I.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. A/7200/Rev.1. *Rapport du Comité spécial chargé d'étudier la situation en ce qui concerne l'application de la Déclaration sur l'octroi de l'indépendance aux pays et aux peuples coloniaux*. 1968. s.n.: s.n., 1969.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. A/6700/Rev.1. *Rapport du Comité spécial chargé d'étudier la situation en ce qui concerne l'application de la Déclaration sur l'octroi de l'indépendance aux pays et aux peuples coloniaux*. 1967. Canada: s.n., 1968.

³ Em 1965, o Comité de Descolonização era composto pelos seguintes países: Austrália, Bulgária, Camboja, Chile, Costa do Marfim, Dinamarca, Estados Unidos da América, Etiópia, Índia, Irão, Iraque, Itália, Jugoslávia, Madagáscar, Mali, Polónia, Reino Unido, Republica Unida da Tanzânia, Serra Leoa, Síria, Tunísia, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai e Venezuela.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. A/6300/Rev.1. *Rapport du Comité spécial chargé d'étudier la situation en ce qui concerne l'application de la Déclaration sur l'octroi de l'indépendance aux pays et aux peuples coloniaux*. 1966. USA: s.n, 1967.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. A/6000/Rev.1. *Rapport du Comité spécial chargé d'étudier la situation en ce qui concerne l'application de la Déclaration sur l'octroi de l'indépendance aux pays et aux peuples coloniaux*. 1965. USA: s.n, 1966.